ADENDO° 01 ao Processo Administrativo nº 041/2026
Edital - Pregão Eletrônico nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI**, vem, conforme orientação do Ministério Público de Contas - PI (MPC-PI) e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, torna público a alteração da condição de participação do certame eletrônico em tela, cadastrada no sítio do Portal de Compras Públicas na internet (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado – PI (https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/) e Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), da seguinte forma:

1ª) Alteração do item 5 (DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES), subitem 5.8, do Edital, nos seguintes termos:

TEXTO ORIGINAL	PASSANDO A SER
5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$100,00 (cem reais).	5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$0,01 (um centavo).

2ª) Alteração da Parte Específica do Edital (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA), item 12 (DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES), alínea “b” do subitem 12.1, nos seguintes termos:

TEXTO ORIGINAL	PASSANDO A SER
b) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$100 (cem centavos).	b) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$0,01 (um centavo).

3ª) Alteração da Parte Específica do Edital (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA), item 2 (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CERTAME), subitem 2.5, do termo de referência, nos seguintes termos:

TEXTO ORIGINAL	PASSANDO A SER
2.5. Subcontratação: É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, para maior eficiência na fiscalização do contrato.	2.5. Subcontratação: Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as disposições legais aplicáveis, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4ª) Alteração da Parte Específica do Edital (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA), item 5 (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO), subitem 5.1, do termo de referência, nos seguintes termos:

TEXTO ORIGINAL	PASSANDO A SER
5.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, para maior eficiência na fiscalização do contrato.	5.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as disposições legais aplicáveis, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

5ª) Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital.

Por fim, tendo em vista que as alterações realizadas não afetarão as formulações de propostas, mantém-se a data de abertura da sessão inicialmente estabelecida.

Queimada Nova-PI, 27 de outubro de 2026.

GILMAR MACÊDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Queimada Nova-PI
Contratante